imagem_pregao_3.bmp
19 KB

De : Renan Guarda Araujo <renanguarda@gmail.com> Ter, 11 de Nov de 2014 17:29
Assunto : pregao eletronico 058/2014
Para : pregao@unifal-mg.edu.br

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL/MG

PREGAO Nº 058/2014

PROCESSO: 23087.009667/2014-74

IMPUGNAÇÃO

A empresa COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DI PRIMEIRA EIRELI, CNPJ 06.985.398/0001-49, conforme item 3.3 (impugnação) vem tempestivamente solicitar IMPUGNAÇÃO do mesmo diante dos termos que o viciam.

DO FATO DO ITEM CAFÉ, DAS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.

(EDITAL) 10.1. Os produtos deverão atender as descrições técnicas, especialmente quanto a nota mínima de Qualidade Global (6,5 pontos) e possuir prazo de validade mínima conforme tipo de embalagem descrita no edital a partir da data de entrega.

(EDITAL) 10.2. Adicionalmente, as marcas cotadas poderão ter o Selo de Pureza da ABIC, porém os participantes deverão comprovar a qualidade do café com a apresentação do certificado PQC (Programa de Qualidade do Café) com validade de até 06 (seis) meses, enquadrando-o na Categoria de Café Superior.

*** Certificação PQC**
Por ser a abic uma associação de caráter privado cuja livre associação das empresas não se faz exigência legal para as torrefações de café, de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde e ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que regulamentam a questão. O **CERTIFICADO DE QUALIDADE PQC** é de uso exclusivo de empresas associadas, mas nem por isso as outras empresas estão em desacordo com as normas legais, ou impedidas de comprovação de qualidade de outras maneiras como apresentação de laudos através de laboratórios credenciados.

1º - O Certificado PQC, não determina a nota de qualidade do café, apenas determina a classificação em que o mesmo se enquadra, ou seja o produto com certificado pqc para o café superior por ter nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e não 6,5 conforme exigido no edital.

2º - Podemos expor ainda, que a abic não realiza laudo para verificação de qualidade do café, pois a verificação só deve ser feita por laboratório credenciado ao Ministério da Saúde e ou Ministério da Agricultura, (através de suas secretarias), ela simplesmente encaminha amostras de seus associados para laboratórios às vezes credenciados às vezes não, esse trâmite de envio de amostras pode ser feito pelas próprias torrefações eximindo se assim de taxas cobradas pela abic.

Descrição do produto conforme ANEXO I

(EDITAL) Café 100% torrado e moído, com qualidade **superior,** de sabor refinado, com validade mínima de 12 meses, contados da data do recebimento definitivo, empacotado a vácuo em embalagem de 500 gramas (tipo tijolinho), nível mínimo de qualidade de **6.5 pontos.**

1º - Qualidade Superior e nota 6,5 pontos:

Conforme ACORDAO 445/2014 – TCU – Plenario: solicita-se que caso o orgao tenha interesse no prosseguimento do certame, altere a cláusula do edital que delimita a faixa para a qualidade do café, sendo razoável que o órgão trabalhe com a escala sensorial (café tradicional, superior ou gourmet) ou então fixe apenas o valor mínimo, sem limitar o máximo aceitável, atentando ainda para a necessidade de divulgação das modificações na forma do que prescreve o art. 20 do Decreto nº 5.450/2005;

2º - **A lei 8.666/1993 em seu art. 3º caput, e art. 3 § 1º, visa garantir a observância do principio constitucional da isonomia, o tratamento em igualdade, vedando a inclusão de condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo da licitação; na mesma lei em seu art. 44º § 1º fica vedada a utilização de qualquer elemento ou critério que possa ainda que indiretamente elidir o principio da igualdade entre os participantes; Na lei 10.520/2002 em seu art.3º inciso II veda especificações do objeto que excessivas limitem a competição.**

Diante de todo o exposto acima solicitamos a retirada dos termos que viciam o edital tendo em vista que existe uma máxima na administração que diz que o "órgão público pode fazer somente aquilo que há previsão legal", portanto acredito que se não se faz exigência legal para as torrefações de café permanecerem associadas a abic, não se pode exigir o certificado PQC e conforme acordao do TCU que seja exigido apenas a classificação do café ou a nota minima.

No aguardo de resposta.

11 de Novembro de 2014

Renan Guarda de Araújo